



COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR
COMPANHIA ABERTA N.º 01660-8
CNPJ/MF N.º 06.272.793/0001-84
NIRE N.º 21300006869

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2013

1. **LOCAL, DATA E HORA:** Aos 17 dias do mês de outubro de 2013, às 15 horas, no endereço da filial da Equatorial Energia localizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Borges de Medeiros, n.º 633, Gr-708, Leblon, Offices Shopping Leblon, CEP 22.430-041, às 15:00h.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Por meio de avisos pessoais, estando presente a totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração, a saber: **Gilberto Sayão da Silva; Alessandro Monteiro Morgado Horta; Carlos Augusto Leone Piani; Eduardo Haiama; Firmino Ferreira Sampaio Neto; Ana Marta Horta Veloso; José Carlos Muniz de Brito Filho; Francisco Carlos Campos; e Lidce Almeida Silva.** Presente o Sr. Sérgio Passos Ribeiro, membro do Conselho Fiscal da Companhia, em cumprimento ao disposto no art. 163, §3º, da Lei nº 6.404, de 15.1.1976 (“Lei das S.A.”).

3. **MESA:** Presidente: **Carlos Augusto Leone Piani;** e Secretário: **David Abdalla Pires Leal.**

4. **DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

(i) a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A.;

(ii) nos termos do art. 13, “L”, do Estatuto Social da Companhia, rratificar deliberações deste Conselho de Administração de 24 de julho de 2008 e de 29 de março de 2011, para aprovar a contratação de empréstimo, *ad referendum* da assembleia de acionistas, destinado a fazer frente a investimentos da Companhia, a ser tomado junto à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (“SUDENE”), no valor total de até R\$53.576.481,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais), nos termos da Resolução SUDENE nº 39, de 15 de dezembro de

2010, mediante a emissão privada de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, em 02 (duas) séries, com garantia fidejussória por fiança bancária e fiança outorgada pela EQUATORIAL ENERGIA S.A., companhia aberta, com sede no município de São Luís, Estado do Maranhão, no Loteamento Quintadinha, Alameda A, nº 100, Quadra SQS, Altos do Calhau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73, acionista controladora da Companhia, nos termos e condições da minuta da escritura pública da 5ª emissão privada de debêntures conversíveis em ações ordinárias anexada a esta ata (Anexo 01);

(iii) convocar assembleia geral extraordinária da Companhia para deliberar sobre a contratação da operação mencionada no item (ii), acima, em cumprimento ao disposto no art. 59 da Lei das S.A.;

(iv) autorizar a Diretoria da Companhia e procuradores devidamente constituídos a tomar todas as providências necessárias para a realização, formalização e aperfeiçoamento da emissão de debêntures mencionadas no item (ii), acima, especialmente, mas não se limitando à (a) negociação de todos os termos e condições da emissão, (b) celebração da escritura de emissão, em termos substancialmente similares aos que constam no Anexo 01 desta ata, (c) prática de todos os atos necessários para implementar as deliberações aqui consubstanciadas, incluindo a definição, aprovação e celebração dos documentos necessários para efetivação da emissão, e (d) ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata única lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos presentes.

6. **ASSINATURA DOS PRESENTES** Mesa: Presidente: **Carlos Augusto Leone Piani**; Secretário: **David Abdalla Pires Leal**. Conselheiros Presentes: **Gilberto Sayão da Silva**; **Alessandro Monteiro Morgado Horta**; **Carlos Augusto Leone Piani**; **Eduardo Haiama**; **Firmino Ferreira Sampaio Neto**; **Ana Marta Horta Veloso**; **José Carlos Muniz de Brito Filho**; **Francisco Carlos Campos**; e **Lidce Almeida Silva**.

Presidente

Secretário



Assinatura dos Conselheiros Presentes:

Firmino Ferreira Sampaio Neto

Carlos Augusto Leone Piani

Alessandro Monteiro Morgado Horta

Gilberto Sayão da Silva

Ana Marta Horta Veloso

José Carlos Muniz de Brito Filho

Eduardo Haiama

Francisco Carlos Campos

Lidce Almeida Silva

ANEXO 01 - MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DA 5ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES CONVERTÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS

ESCRITURA PÚBLICA DA 5ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES CONVERTÍVEIS DIVIDIDA EM 02 (DUAS) SÉRIES DA ESPÉCIE COM GARANTIA POR FIANÇA BANCÁRIA E FIDEJUSSÓRIA POR FIANÇA DO CONTROLADOR DA EMISSORA COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO.

Saibam quantos este público instrumento virem que, aos xx_ (xx___) dias do mês de _____, do ano de 2013_ (dois mil e treze), nesta cidade de São Luis, Estado do Maranhão, Brasil, neste Cartório, sito na _____, foi lavrada a presente Escritura de Emissão de Debêntures, tendo como EMISSORA a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO sociedade anônima aberta, com sede no município de São Luis, Estado do Maranhão, no Loteamento Quitandinha, Alameda A, nº 100, Quadra SQS, Altos do Calhau, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 06.272.793/0001-84, com atos constitutivos datados de 31/12/1965, conforme arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob nº 21300006869, em 31/12/1965, neste ato representada, na forma do Estatuto Social, pelos seus Diretores Augusto Miranda da Paz Junior, residente e domiciliado na rua Arlindo Menezes, nº 27, Condomínio Lara Lioto, Olho D'água, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, portador da Carteira de Identidade nº 366796120099 SESEC-MA e CPF nº 197.053.015-49, e Humberto Soares Filho, residente e domiciliado na rua Cinza, nº 100 – Casa 07, Condomínio Costa Saupe, Ponta do Farol, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, portador da Carteira de Identidade nº 01199080060 SSP/BA e CPF nº 915.885.025-20, eleitos na Ata de Eleição de Diretoria, realizada em 07/11/2012, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado Maranhão, sob nº 20121922278, em 16/11/2012 tendo ainda como INTERVENIENTE FIADORA a empresa EQUATORIAL ENERGIA S/A, sociedade anônima aberta, com sede no município de São Luis, Estado do Maranhão, no Loteamento Quitandinha, Alameda A, nº 100, Quadra SQS, Altos do Calhau, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 03.220.438/0001-73, neste ato representada, na forma do Estatuto Social, pelos seus Diretores Augusto Miranda da Paz Junior, residente e domiciliado na rua Arlindo Menezes, nº 27, Condomínio Lara Lioto, Olho D'água, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, portador da Carteira de Identidade nº 366796120099 SESEC-MA e CPF nº 197.053.015-49, e Tinn Freire Amado, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade – RG nº1.536.768 SSP/DF e CPF nº 033.589.836-09, domiciliado na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, eleitos conforme Ata de Eleição de Diretoria, realizada em 15/05/2013, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado Maranhão, sob nº 2013040283-4, em 03/06/2013 na forma a seguir:

CLÁUSULA I – DA AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela Assembléia-Geral Extraordinária dos acionistas da EMISSORA realizada em __/__/__, constituindo

Esta página é parte integrante da ata da Reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR, realizada em 17 de outubro de 2013.

uma emissão especial de debêntures, com base no Decreto nº 6.952, de 2 de setembro de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, para subscrição em favor do FDNE, tendo como Banco Operador o Banco do Nordeste do Brasil S.A, doravante denominado BNB, na forma do art. 6º, da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei complementar nº 125 de 03/01/2007.

CLÁUSULA II – DOS REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis em ações será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da Deliberação: A Ata da Assembléia-Geral Extraordinária que deliberou sobre a presente EMISSÃO foi arquivada na Junta Comercial do Estado Maranhão, e publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos jornais “O Estado do Maranhão” e “Folha de São Paulo” nos dias ().

2.2. Sujeição às Regras do Regulamento do FDNE: A EMISSORA está obrigada a cumprir as normas estabelecidas no Regulamento do FDNE, aprovado pelo Decreto nº 6.952, de 2 de setembro de 2009 e nos seus atos complementares, bem como as demais disposições legais aplicáveis, aceitando-as como parte integrante da presente Escritura.

2.3. Inscrição da ESCRITURA: A ESCRITURA será inscrita, e seus eventuais aditamentos serão averbados na Junta Comercial do Estado Maranhão.

CLÁUSULA III – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Esta emissão apresenta as seguintes características:

3.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto: a) a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com legislação aplicável, for autorizada a atuar; b) estudar, elaborar, projetar, constituir, executar e explorar os sistemas de geração, transmissão, transformação, distribuição, transporte e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem relacionadas a este objeto, tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovados pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado; c)

organizar empresas subsidiárias para exploração de sistemas elétricos de geração de energia, dentro da área de concessão outorgada pela União, e; d) a participação no capital de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, independentemente de sua atividade.

3.2. Número da Emissão: A presente Escritura de Emissão constitui a 5ª emissão privada de debêntures, dividida em 2 (duas) séries e é destinada à subscrição em favor do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).

3.3. Limite da Emissão: O montante da emissão será limitado ao total dos recursos financeiros aprovados pela Diretoria Colegiada da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), nos termos de sua Resolução nº 39, de 15/12/2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22/12/2010, para subscrição e integralização de debêntures, no valor total de até R\$ 53.576.481,00 (cinquenta e três milhões quinhentos e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais), sendo R\$ 42.477.417,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e dezessete reais) relativos à 1ª série e R\$ 11.099.064,00 (onze milhões, noventa e nove mil e sessenta e quatro reais) relativos à 2ª série.

3.4. Destinação dos Recursos: Observada a forma de integralização adotada pelo FDNE, a aplicação do montante de recursos obtidos pela EMISSORA por meio desta emissão de debêntures será vinculada aos objetivos do projeto aprovado pela Diretoria Colegiada da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), nos termos de sua Resolução nº 39, de 15/12/2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22/12/2010, cuja empresa titular é EMISSORA, e estará em conformidade com as cláusulas condicionantes da sua aprovação pela SUDENE.

3.5. Agente Operador e Instituição Depositária: O BNB será o agente operador e a instituição depositária das debêntures desta emissão.

CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta emissão apresentam as seguintes características:

4.1. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de até R\$ 53.576.481,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais), na data de emissão.

4.2. Valor Nominal Unitário e Quantidade de Debêntures: As debêntures terão, nas datas de suas respectivas emissões, o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e o número de debêntures que poderão ser emitidas por conta desta emissão será o equivalente ao quociente resultante da divisão do limite da emissão de que trata o item 3.3 da Cláusula III, pelo valor nominal, desprezando-se as frações resultantes.

4.3. Número de Séries: A emissão terá 02 (duas) séries.

4.4. Valor de Cada Série: Cada série terá o valor correspondente às parcelas do importe de cada liberação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste

(FDNE), autorizada pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), desprezando-se as frações inferiores ao valor nominal das debêntures.

4.5. Colocação das Debêntures: Depois de cumpridas todas as formalidades legais e administrativas exigidas pela SUDENE e pelo BNB, na forma da regulamentação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), as debêntures serão colocadas por subscrição particular, junto ao citado Fundo, sendo a integralização à vista, em dinheiro, pelo valor nominal das debêntures, mediante depósito da quantia correspondente na conta corrente específica da empresa titular do projeto, mantida no BNB, conforme contido no Art. 45 do Regulamento do FDNE.

4.6. Vencimento: As debêntures vencerão em 11/10/2023, ocasião em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das debêntures que ainda estejam em circulação pelo valor nominal atualizado, acrescido da remuneração, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.

4.6.1 Carência: O período de carência se encerrará em 11/04/2014.

4.7. Forma: As debêntures serão escriturais, em favor do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, e alienáveis na forma do Artigo 25 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 6.952 de 2 de setembro de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, sendo mantidas sob custódia do BNB.

4.8. Certificados de Debêntures: A emissora não emitirá certificados de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição depositária das debêntures, definida no item 3.5 da cláusula III.

4.9. Conversibilidade: As debêntures poderão ser convertidas em ações ordinárias, representativas do capital social da EMISSORA pela SUDENE, no vencimento das parcelas semestrais de amortização ou de resgate e respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) de cada parcela semestral, observado ainda o disposto no item 4.18. Caso a SUDENE não opte pela conversão, fica a EMISSORA obrigada a efetuar os pagamentos semestrais e o resgate total dos títulos no respectivo vencimento.

4.10. Alienação: A SUDENE poderá, de acordo com o art. 25 do Regulamento do FDNE, alienar debêntures desta emissão.

4.11. Espécie: As debêntures serão da espécie com garantia fidejussória por fiança bancária e fiança do controlador.

4.12. Remuneração: Sobre as debêntures incidirão:

4.12.1. Custo Básico: Correspondente à variação acumulada da TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, capitalizada semestralmente, na data de cada pagamento, amortização e no vencimento,

calculada de forma *'pro rata temporis'* por dias corridos, base 360, em regime de capitalização composta, incidente sobre o saldo do valor nominal da debênture, a partir da data de sua integralização, observado a seguinte sistemática:

a) a parcela correspondente à variação acumulada da TJLP agregar-se-á ao valor nominal para fins de cálculo do valor pecuniário de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, ao final de cada período de capitalização;

b) o montante referido no item 'a', que será capitalizado, incorporando-se ao valor nominal, será exigível com as parcelas de amortização programada ou amortização extraordinária, nos termos dos itens 4.15 e 4.16, respectivamente, ou integralmente no resgate ou vencimento antecipado.

4.12.2. **Juros:** Incidirão, sobre os saldos dos valores nominais das debêntures acrescidos do custo básico, na forma do subitem anterior, juros à taxa efetiva de 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano), calculados diariamente e exigíveis semestralmente a partir de 11/10/2014, juntamente com as amortizações programadas e amortizações extraordinárias das debêntures e nas datas de resgate ou vencimento antecipado.

4.12.3. **Del Credere:** A partir da data da integralização, sobre os saldos dos valores nominais das debêntures acrescidos do custo básico e dos juros, na forma dos subitens 4.12.1 e 4.12.2, respectivamente, incidirão encargos à taxa efetiva de 0,60% a.a. (sessenta centésimos por cento ao ano) a título de *'del credere'*, calculados diariamente e exigíveis nos dias 11/04 e 11/10 de cada ano, a partir de 11/04/2014, inclusive no período de carência, bem como juntamente com as amortizações programadas e extraordinárias das debêntures e nas datas de resgate ou vencimento antecipado.

4.12.4. **Impossibilidade de aplicação da TJLP:** No caso de supressão da TJLP ou da proibição de seu uso, será utilizada outra forma legal que preserve o valor real da moeda, ficando, de logo, estabelecido que, havendo parâmetro oficial substitutivo da TJLP, este prevalecerá, de imediato, independentemente de formalização de aditivo à presente Escritura.

4.13. **Prorrogação:** Os prazos e datas estabelecidos nos itens 4.6 e 4.12 anteriores poderão ser alterados em decorrência de atraso no início da entrada em operação do empreendimento, cuja responsabilidade não possa ser imputada à Emissora, desde que haja aprovação prévia e expressa da SUDENE, ouvido o BNB.

4.14. **Garantias:** Para segurança da emissão se estabelece:

4.14.1. **FIANÇA BANCÁRIA** - A EMISSORA se obriga a apresentar, previamente à primeira integralização de debêntures a serem emitidas conforme previsto na presente ESCRITURA, carta de fiança bancária em favor do FDNE pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, renovável com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento, mantida até a efetiva e total liquidação das debêntures emitidas,

garantindo 100% (cem por cento) do valor do financiamento contratado com recursos do FDNE, nos termos da presente ESCRITURA, apresentando como valor de referência, na data desta emissão, o montante de R\$ 53.576.481,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais), emitida por 1 (um) ou mais Bancos de primeira linha, mediante expressa aceitação dessa instituição financeira e dos termos da FIANÇA, pela SUDENE, a qual fica fazendo parte integrante deste instrumento.

4.14.2. FIANÇA CORPORATIVA – A INTERVENIENTE FIADORA, qualificada nesta Escritura de Emissão, assume, por si e seus sucessores, para com os titulares das debêntures, a qualidade de fiadora e principal pagadora da emissora, a garantir solidariamente o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor nominal das debêntures em aberto devidamente atualizado, inclusive encargos moratórios, bem como outros encargos decorrentes de eventuais ações judiciais se necessárias, sendo esta fiança irrevogável e irretratável para todos os fins legais. A interveniente fiadora renuncia ainda, aos benefícios dos artigos 366, 827, 835, 837 e 838, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), responsabilizando-se, solidariamente, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela EMISSORA, neste instrumento.

4.15. **Amortização Programada:** O valor nominal das debêntures será amortizado em 19 parcelas semestrais e consecutivas, cada uma delas no valor equivalente ao valor nominal dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 11/10/2014 e a última no dia 11/10/2023, observado ainda o disposto no item 4.17 (pagamentos em dias feriados).

4.16. **Amortização extraordinária:** A EMISSORA poderá realizar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à SUDENE, por meio de envio de comunicação escrita ao BNB, na forma do item 4.22, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data da realização da amortização extraordinária. Caso a emissora opte por realizar a amortização extraordinária de uma ou mais parcelas semestrais específicas, as demais amortizações programadas na forma do item 4.15, que não forem objeto de amortização extraordinária, não sofrerão qualquer alteração de seu vencimento original. Os Juros e *Del Credere*, previstos nos subitens 4.12.2 e 4.12.3, respectivamente, referentes à parcela amortizada extraordinariamente, deverão também ser pagos em moeda corrente na data da efetiva realização da amortização extraordinária.

4.17. **Pagamentos em dias feriados:** Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, ou feriados do Estado do Maranhão ou da Cidade de São Luis, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos desta Escritura de Emissão. Para fins de capitalização dos encargos financeiros, inclusive de inadimplemento, por dia útil, os feriados municipais e estaduais serão considerados como dias úteis.

4.18. Condições de Conversão: A conversão das debêntures em ações obedecerá ao disposto nos itens a seguir:

4.18.1. Datas de Conversão: As debêntures poderão ser convertidas em ações ordinárias, de emissão da EMISSORA, por opção da SUDENE, ouvido o Ministério da Integração Nacional, nas datas de pagamentos das amortizações programadas, conforme disposto no item 4.15, respeitado sempre o limite estabelecido no item 4.9.

4.18.2. Bases de Conversão: O valor total das debêntures a ser convertida em ações fica limitado a 50% do montante subscrito, bem como a manutenção do controle da empresa pelo setor privado.

4.18.3. Preço das debêntures para a conversão: O preço das debêntures para efeito de conversão será o valor nominal atualizado acrescido das remunerações devidas, até a data da conversão.

4.18.4. Direitos conferidos às ações decorrentes da conversão: As ações objeto da conversão terão os mesmos direitos, preferências e vantagens estatutariamente garantidos às da mesma espécie e classe das da EMISSORA na data de emissão das debêntures, fazendo jus a bonificações distribuídas, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da EMISSORA a partir da data da solicitação de conversão. Qualquer alteração posterior à data de emissão das Debêntures com relação aos direitos, preferências e vantagens das ações objeto da conversão somente será válida e eficaz se aprovada pela SUDENE.

4.18.5. Forma de Conversão: Cada parcela das debêntures a ser convertida corresponderá a um número inteiro de ações obtido pela divisão do valor correspondente do montante de debêntures a ser convertido pelo preço de emissão de cada ação, observado, ainda, o que dispõe o Art. 170, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, sendo as frações resultantes (ou parte fracionada), em consequência, pagas em dinheiro ao FDNE.

4.18.6. Preço de conversão das ações: O preço de conversão das ações de que trata esta Escritura será equivalente ao menor dos seguintes valores:

a) à cotação média dos últimos trinta dias em que foram negociadas em bolsas de valores nacionais;

b) ao valor patrimonial ajustado com base em balanço da empresa emissora das debêntures referente ao último exercício social.

4.18.6.1. Não havendo negociação na forma do item “a” supra, será utilizado o valor patrimonial ajustado mencionado no item “b” supra. Entende-se por valor patrimonial ajustado o valor patrimonial da ação, de acordo com o balanço da empresa, deduzido o ativo diferido não admitido no projeto.

4.18.7. Exigibilidades adicionais: A EMISSORA deverá ainda:

a) obter seu registro de companhia aberta, conforme artigo 24 do Regulamento do FDNE, no prazo de 90 dias junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a que se refere o art. 21 da Lei N° 6.385, de 1976, ou estar com ele atualizado.

b) encontrar-se em situação de regularidade com todas as condições e obrigações financeiras ou não financeiras constantes da presente Escritura e do Contrato de Investimento realizado com o BNB.

4.18.8 Outras Limitações para Conversão: O direito da SUDENE converter as debêntures em ações estará sujeito às seguintes condições:

a) notificação prévia da intenção de conversão, à EMISSORA, com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência, contados da data de pagamento da respectiva parcela de amortização programada que será objeto da conversão;

b) a EMISSORA não efetuar o pagamento da parcela de amortização programada objeto da conversão no dia do vencimento da referida parcela, observado o item 4.17;

4.18.9. Solicitação de conversão: A empresa EMISSORA se obriga a disponibilizar as ações oriundas da conversão no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa, caso seja necessário.

4.19. Pena Convencional: Sobre o valor das obrigações inadimplidas continuarão incidindo os encargos contratuais, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento. Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.

4.20. Multa por inadimplemento não-financeiro: Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, que se caracteriza pelo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela EMISSORA no prazo contratualmente estipulado ou fixado em notificação judicial ou extrajudicial, incidirá multa de 1% (um por cento) ao ano, a partir do primeiro dia de atraso, sobre o saldo devedor de principal e encargos devidamente corrigidos.

4.21. Vencimento antecipado das debêntures: A critério da SUDENE, ouvido o BNB mediante aviso à EMISSORA, poderá ser declarada imediatamente vencida e pagável a soma total das debêntures até então subscritas e integralizadas, acrescida das remunerações, pena convencional e multas previstas nesta cláusula, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses com a EMISSORA:

a) incorrer em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, no pagamento do principal e/ou encargos devidos ao debenturista;

- b) deixar de cumprir qualquer outra obrigação estipulada nesta escritura de emissão, e este inadimplemento persistir por mais de 30 (trinta) dias, após a EMISSORA haver sido expressamente avisada pelo BNB, relativamente à infração porventura cometida;
- c) sustar ou interromper suas atividades ou vier a ser cindida, fundida ou incorporada, salvo prévia autorização do BNB;
- d) pedir recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou for decretada a sua falência, ou tiver contra si formulação de pedido de liquidação ou decretação de intervenção, sem que a mesma seja sustada em até 30 (trinta) dias;
- e) descumprir qualquer obrigação da EMISSORA ou de seus acionistas controladores;
- f) descumprir qualquer obrigação assumida perante o BNB, por parte de empresa EMISSORA ou de seus acionistas controladores;
- g) promover modificações no controle acionário da EMISSORA, após a contratação da operação, sem prévia e expressa aprovação da SUDENE, ouvido o BNB;
- h) ocorrer procedimento judicial ou qualquer evento que possa afetar as garantias constituídas em favor do FDNE;
- i) ocorrer o descumprimento das regras gerais do Regulamento do FDNE, Decreto nº 6.952, de 2 de setembro de 2009 e demais disposições legais aplicáveis;
- j) aplicar recursos em desacordo com o estabelecido no projeto aprovado pela Diretoria Colegiada da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), nos termos de sua Resolução nº 39, de 15/12/2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22/12/2010.
- k) caso a EMISSORA não providencie o registro de companhia aberta em tempo hábil, impossibilitando o processo de conversão das debêntures em ações;
- l) o não-cumprimento das salvaguardas contratuais, bem como a alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis ou quaisquer outros bens ou direitos que façam parte do projeto, sem a prévia e expressa autorização da SUDENE, ouvido o BNB;

- m) deixar de reforçar as garantias imediatamente após notificação do BNB nesse sentido, se ocorrer qualquer fato que determine a diminuição ou depreciação de tais garantias.

4.22. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta escritura de emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a EMISSORA
Companhia Energética do Maranhão
Loteamento Quitandinha, Alameda A, nº 100, Quadra SQS
Altos do Calhau – São Luis – MA – CEP 65.000-000
At. Augusto Miranda da Paz Junior – Diretor Presidente
Fone: (98) 3217-2121
Fax: (98) 3235-7161

para o BNB
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Av. Coronel Colares Moreira, s/n, Quadra AC Lote 2,
Renascença – São Luis – MA – CEP 65.075-440
At. Jorge Ivan Falcão Costa – Gerente de Agência
Fone: (98) 3268-4300
Fax: (98) 3268-4325

para a SUDENE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE
Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e atração de Investimentos
Praça Ministro João Gonçalves de Souza. s/n – Edifício SUDENE
Cidade Universitária – Recife – PE – CEP 50.670-900
At: Rômulo Monteiro - Diretor
(81) 2102-2108
(81)2102-2886

4.22.1 Comprovação de recebimento de comunicações: As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data do seu envio desde que o seu recebimento tenha sido confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados, por carta com aviso de recebimento, para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais partes na forma desta cláusula.

4.23 Resgate antecipado: A EMISSORA, a qualquer época, a seu critério, poderá efetuar o resgate antecipado, total ou parcial, do valor nominal das debêntures de cada série, acrescido das remunerações de que trata o item 4.12 desta Cláusula, calculados até a data do efetivo resgate.

CLÁUSULA V – DA NEGOCIAÇÃO DAS DEBÊNTURES

5.1 Alienação das debêntures: No caso de alienação das debêntures por parte da SUDENE, conforme cláusula 4.10, todos os direitos e deveres constantes da presente Escritura, inerentes à quantidade de debêntures alienadas, serão transferidos, de pleno direito, para o novo debenturista.

5.2 Contratos adicionais: O BNB, a seu critério e sem qualquer ônus, poderá abdicar do direito de prestar o serviço de agente operador e instituição depositária da parcela das debêntures alienadas pelo FDNE. Caso não abdique desse direito, poderá celebrar um contrato particular com os novos debenturistas para prestação desses serviços.

5.3 Agente Fiduciário: No caso de alienação das debêntures por parte da SUDENE, a EMISSORA ficará obrigada a contratar agente fiduciário para representar a comunhão de debenturistas proprietários das debêntures objeto da presente emissão.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMISSORA

6.1 Obrigações gerais: Fica a EMISSORA obrigada, ainda, a:

- a) manter permanentemente atualizado o seu registro junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), na forma das normas e instruções expedidas pela referida CVM;
- b) estruturar e manter em perfeito funcionamento o seu departamento de relações com investidores, de modo a assegurar tratamento adequado aos investidores, podendo, opcionalmente, esses serviços ser contratados com instituições financeiras habilitadas para sua prestação;
- c) manter atualizado o seu cadastro bancário junto ao BNB, conjuntamente com os membros dos seus órgãos de administração e acionistas controladores;
- d) manter em dia e em perfeita ordem os seus registros contábeis e de controle econômico-financeiro, dando cumprimento integral às disposições legais pertinentes, mormente aquelas alusivas à divulgação e à publicidade previstas na Lei nº 6.404, de 15/12/76;
- e) manter auditoria externa, enquanto toda a emissão não houver sido resgatada;
- f) revelar prontamente ao público qualquer ato ou fato relevante que possa afetar os preços dos títulos e valores mobiliários de sua emissão ou influir nas decisões dos investidores;
- g) entregar os certificados de ações ou extrato de ações escriturais, quando for exercido o direito de conversão, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da respectiva conversão;
- h) aplicar os recursos relativos à integralização das debêntures na execução do projeto aprovado pela SUDENE, em estrita consonância com o disposto no

Decreto nº 6.952, de 2 de setembro de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observado que os pagamentos a fornecedores de bens e serviços poderão ser feitos diretamente pelo BNB, na conta dos fornecedores contra entrega das primeiras vias das respectivas notas fiscais acompanhadas de recibos de quitação e de declaração da EMISSORA de que recebeu os mencionados bens e serviços.

- i) comprovar a aplicação dos recursos próprios previstos no projeto;
- j) submeter previamente à SUDENE, quaisquer propostas de mudanças no seu controle acionário, que ficam subordinadas à prévia aprovação da SUDENE, ouvido o BNB.
- k) comprovar a efetivação das mudanças no controle acionário por meio da remessa dos arquivos mantidos na Junta Comercial;
- l) reforçar as garantias imediatamente após notificação do BNB nesse sentido, se ocorrer qualquer fato que determine a diminuição ou depreciação de tais garantias;
- m) encaminhar ao BNB as suas demonstrações financeiras anuais, devidamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários e as atas de suas assembleias gerais e das reuniões ordinárias e extraordinárias do seu conselho de administração, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência dos eventos e obedecida a legislação vigente;
- n) remeter ao BNB as alterações de seu contrato ou estatuto social e as atas de suas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e das reuniões do conselho de administração, dentro de 30 (trinta) dias do seu arquivamento;
- o) remeter ao BNB, juntamente com os documentos referidos na alínea anterior:
 - I. a relação autenticada dos acionistas presentes às assembleias e o número de ações com que cada qual compareceu;
 - II. a lista de subscritores com o respectivo número de ações subscritas na hipótese de aumento de capital por subscrição;
 - III. relação de acionistas controladores, bem como de acionistas com participação individual igual ou superior a cinco por cento de qualquer classe de ação, contendo nome, CPF ou CNPJ e percentual de participação;
- p) contabilizar a aplicação dos recursos financeiros, distribuída em rubricas, contas ou subcontas correspondentes aos itens do projeto, obedecendo à discriminação estabelecida nas regras gerais do Regulamento do FDNE e dos seus atos complementares;
- q) facultar ampla fiscalização da aplicação dos recursos previstos para a execução do projeto, obrigando-se a apresentar toda a documentação comprobatória da aplicação dos recursos necessários ao empreendimento, franqueando à SUDENE,

ao BNB, e aos agentes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União:

- I. a sua contabilidade, com todos os documentos e registros; e
 - II. livre acesso a todas as dependências de seus estabelecimentos.
- r) manter o BNB informado sobre quaisquer decisões internas que possam afetar o rendimento ou cotação dos títulos de sua emissão, ou a rentabilidade e produtividade da empresa;
- s) não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debêntures e nem assumir novas dívidas sem prévia autorização da SUDENE e do BNB, excetuando-se:
- I. os empréstimos para atender os negócios de gestão ordinária da empresa titular de projeto, ou com a finalidade de mera reposição ou substituição de material; e
 - II. os descontos de efeitos comerciais de que a empresa titular de projeto, beneficiária de recursos do FDNE, seja titular, resultantes de venda ou prestação de serviços;
- t) não contratar serviços de pessoas físicas ou jurídicas situadas no exterior salvo para funções ou atividades altamente técnicas e especializadas, inexistentes ou carentes no País, nos termos da legislação vigente;
- u) mencionar, sempre com destaque, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades relacionadas ao projeto, a participação do Governo Federal com recursos do FDNE;
- v) manter em dia o cumprimento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições sociais devidas, exibindo ao BNB os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, bem como apresentar, se assim exigida, prova idônea do cumprimento de obrigação de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar;
- w) manter o BNB informado de sua situação técnica, econômica e financeira e, quando exigido, fornecer relatórios, informações e demonstrativos, bem como enviar trimestralmente ao BNB as informações periodicamente prestadas à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos das normas vigentes, se a empresa titular de projeto for companhia aberta;
- x) reembolsar ao BNB as despesas efetuadas na regularização, segurança, conservação ou realização de seus direitos creditórios ou no cumprimento de suas obrigações de garantia;

- y) colocar gratuitamente seu corpo técnico à disposição da SUDENE ou do agente operador para responder a consultas sobre o projeto;
- z) obedecer às normas e critérios do FDNE na aquisição de equipamentos integrantes dos investimentos em capital fixo do projeto, submetendo ao BNB relação especificada dos equipamentos, componentes, materiais, discriminando fornecedores, subfornecedores, acompanhada do cronograma de desembolsos;
- aa) cumprir todas as obrigações contratuais assumidas perante o FDNE, que serão mantidas até a data final prevista contratualmente para a liquidação normal do débito, especialmente:
 - I. realizar o projeto objeto do investimento concedido; e
 - II. não criar obstáculos quanto à execução do projeto, à fiscalização da SUDENE, do BNB ou dos agentes da Secretaria da Receita Federal, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

6.2 Obrigações adicionais: Constituem ainda obrigações a serem observadas pela EMISSORA:

- a) os investimentos em capital fixo se submetem aos termos, especificações e quantitativos aprovados no Parecer de Análise do Projeto, ressalvados os casos de mudanças que justifiquem a necessidade de sua realização, sob pena de inviabilizar o desenvolvimento do empreendimento, desde que sejam previamente comunicados e aprovados pela SUDENE, ouvido o BNB;
- b) a EMISSORA deverá promover abertura de contas-correntes específicas no BNB para cada fonte de recurso necessária à execução do empreendimento e fazer sua movimentação financeira nos termos estabelecidos no Regulamento do FDNE, renunciando de forma expressa ao sigilo bancário sobre todas as contas-correntes de sua titularidade que venham a ter depósitos ou transferências de recursos do FDNE oriundos das contas-correntes específicas;
- c) a EMISSORA e seus controladores autorizam, em caráter irrevogável, o BNB a fornecer regularmente, a pedido da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União, ou da SUDENE, extratos bancários e relatórios com informações detalhadas sobre os cheques fornecidos, utilizados e não utilizados, bem como da movimentação via Transferência Eletrônica Disponível, com indicação de valor, data de débito e nome do beneficiário de cada cheque ou Transferência Eletrônica Disponível, seja da conta-corrente especial que movimenta os recursos do projeto recebidos do Fundo, como também da conta-corrente especial que movimenta os recursos próprios e de outras fontes do projeto;

- d) a EMISSORA deve manter na região do empreendimento e à disposição da SUDENE e do BNB todos os elementos sobre a sua administração e os necessários ao controle físico, contábil e financeiro da execução do projeto;
- e) permitir aos demais órgãos de fiscalização e controle, entre eles a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, obrigando-se a apresentar toda a documentação comprobatória da aplicação dos recursos necessários à realização do empreendimento, inclusive os extratos referentes às contas de que trata o art. 45 do Regulamento do FDNE, sob pena de ter cancelada a participação do FDNE no projeto;
- f) a qualquer tempo e a juízo do BNB, poderá ser exigida da EMISSORA a complementação das garantias constituídas em favor do FDNE em decorrência de reavaliação que indique depreciação de valor econômico;
- g) a EMISSORA se obriga a criar, no prazo de 30 (trinta) dias da data desta escritura, se ainda não previsto nos seus estatutos, o seu conselho fiscal;
- h) a EMISSORA se obriga a acatar ainda o disposto no contrato de investimento firmado com o BNB.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Local de pagamentos: Todos os pagamentos relativos às DEBÊNTURES serão realizados na Agência São Luis - Renascença do BNB, localizada na Av. Coronel Colares Moreira, s/n, Quadra AC Lote 2, Renascença, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão.

7.2. Certidões negativas de débito: Para a lavratura desta escritura, foram apresentadas: as seguintes certidões, em nome de COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR, CNPJ nº 06.272.793/0001-84 - Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nº 893E.8245.9928.029B, expedida em 04/10/2013, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 02/04/2014; Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, nº 001012013-09001793, expedida em 13/09/2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 12/03/2014 e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, nº 2013100212401202366300, expedido pela Caixa Econômica Federal, com validade até 31/10/2013; e as seguintes certidões, em nome de EQUATORIAL ENERGIA S/A, CNPJ nº 03.220.438/0001-73 - Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nº EF93.0F17.B740.2890, expedida em 03/09/2013, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 02/03/2014; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de



Terceiros, nº 000512013-09001438, expedida em 09/05/2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 05/11/2013 e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, nº 2013092710534667454891, expedido pela Caixa Econômica Federal, com validade até 26/10/2013.

7.3. **Foro:** É competente o Foro de Recife, Estado de Pernambuco, para resolver as questões oriundas desta escritura que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre os partícipes.

E por estar assim ciente e justa com todos os termos e condições retromencionados, celebra a presente Escritura de Emissão e Subscrição de Debêntures Conversíveis através deste instrumento, que é passado e assinado pelos Diretores da EMISSORA e ACIONISTAS CONTROLADORES FIADORES e Cônjuges em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas nominadas no final, que também a assinam.

São Luis(MA), 11 de outubro de 2013.

EMISSORA:

Diretor

Diretor

Diretor

FIADORA:

Diretor

Diretor

TESTEMUNHAS:

